

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 008 / 2021 - DECOMP/DA. MDA – MODO DE DISPUTA ABERTO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor Preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO Nº: 00112-00004273/2021-26

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

"havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- III) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IV) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VI) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou
- VII) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

OBJETO: Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovens aprendizes em jardinagem maiores de 18 (dezoito) e menores de 24 (vinte e quatro) anos, nas dependências da NOVACAP, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/18 e da Portaria nº 723/2012 do, então, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais normas pertinentes, assim como Monitores para o acompanhamento dos jovens aprendizes nas dependências da Novacap, além das especificações contidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.6209.8508.0001 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - DISTRITO FEDERAL-Natureza da Despesa 33-90-39, Fonte 100.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.369.982,40 (Quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00HS DO DIA 05 DE MAIO DE 2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09:15HS DO DIA 05 DE MAIO DE 2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-

Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio do Pregoeiro designado pelo Diretor-Presidente da Companhia, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovens aprendizes em jardinagem maiores de 18 (dezoito) e menores de 24 (vinte e quatro) anos nas dependências da NOVACAP, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei n° 10.097/2000, do Decreto n° 9.579/18, e da Portaria n° 723/2012 do, então, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais normas pertinentes, assim como Monitores para o acompanhamento dos jovens aprendizes nas dependências da Novacap, além das especificações contidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Federais nºs. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, publicado no DODF n° 242, de 17 de dezembro de 2002, 26.851/2006, nº 27.069/2006 e suas alterações, Decreto 40.205 de 30 de outubro de 2019 e Decreto nº 39.103 de 06 de Junho de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, além das demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no sitio www.licitacoes-e.com.br. Para maiores informações ligar para o telefone nº (0xx61) 3403-2321 e (0xx61) 3403-2322, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00h e das 13:00 à 17:00h.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovens aprendizes em jardinagem maiores de 18 (dezoito) e menores de 24 (vinte e quatro) anos nas dependências da NOVACAP, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/18, e da Portaria nº 723/2012 do, então, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais normas pertinentes, assim como Monitores para o acompanhamento dos jovens aprendizes nas dependências da Novacap, além das especificações contidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
- 1.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 1.3. Integram este Edital todos os seus Anexos -

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão entidades sem fins lucrativos, e ter por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional, devidamente registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCADF, conforme item 26 do Termo de Referência.
- 2.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
- 2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- 2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2.3.4. O autor do projeto, básico, pessoa física ou jurídica.
- 2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, cujo autor seja dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado.

- 2.3.6 Pela simples participação no presente processo licitatória, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.
- 2.3.7. Estará impedida de contratar com a NOVACAP a empresa:
- 2.3.7.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- 2.3.7.2. Suspensa
- 2.3.7.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.3.7.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.7.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.7.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.7.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.7.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.3. 8. Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I à contratação de empregado ou dirigente da NOVACAP, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da NOVACAP;
- b) empregado da NOVACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo Procedimento Licitatório Eletrônico ou contratação;
- c) autoridade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal a que a NOVACAP está vinculada.
- III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NOVACAP há menos de 6 (seis) meses.
- 2.3.9 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam o caput deste artigo em certames licitatórios ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da NOVACAP.
- 2.3.10 Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 2.3.11. O disposto no § 30 deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela NOVACAP.

2.4. DO PREÇO

- 2.5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado, identificado nos preços unitários estimados no Termo de Referência, na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 2.5.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 3.1 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e.com.br.
- 3.2 Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 3.5 A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.6 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da NOVACAP, devidamente justificado.
- 3.7. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo V.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019, devendo fazê-lo via e-mail dilic@novacap.df.gov.br ou ainda presencialmente na Divisão de Licitações e Contratos, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" – Bloco "A" 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF, até 03 (três) dias úteis, anteriores a data fixada para abertura da sessão pública. Cabendo a DILIC/DECOMP/DA – NOVACAP, decidir sobre a petição.
- 4.2 A DILIC/DECOMP/DA NOVACAP responderá às questões formuladas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e pelo email dilic@novacap.df.gov.br, em até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimento.
- 4.2.1 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, a DILIC/DECOMP/DA NOVACAP designará uma nova data para a realização do certame.
- 4.2.2 na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.
- 4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 4.4 Para que os questionamentos sejam respondidos, a pretensa licitante interessada deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, telefones e e-mail.
- 4.5 Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.
- 4.6 Os pedidos de esclarecimentos serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 - DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Os licitantes deverão encaminhar proposta com valor total do Lote, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.7. A (s) empresa (s) arrematante (s) deverá (ão) anexar na plataforma do Banco do Brasil "Licitações-e",conforme item 6 do Manual do Fornecedor em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, a proposta e seus anexos adequada ao seu último lance, contendo:
- 5.7.1. A(s) empresa(s) arrematante(s) deverá(ão) encaminhar em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, as planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os demonstrativos de encargos sociais, e de BDI e o cronograma físico-financeiro em meio magnético no formato Excel, sob pena de desclassificação, para o e-mail dilic@novacap.df.gov.br.
- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- a.1) O CNPJ indicado na proposta deverá ser o mesmo da pessoa jurídica que efetivamente prestará o objeto do presente certame.
- b) Conter o valor global, para execução dos serviços objeto deste certame, anexando Planilha de Custos, conforme "Anexo I" do Termo de Referência.
- c) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.
- d) O prazo para início da execução dos serviços objeto deste Edital será de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e emissão da Nota de Empenho, conforme subitem 20.4 do Termo de Referência.

- e) Conter declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições fiscais, emolumentos, fretes, custos de instalação, de manutenção, de comercialização, e outros;
- f) Conter declaração de ciência nos termos do modelo do Anexo IV, que por intermédio de seu representante legal DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecida os quais atendem plenamente ao edital;
- g) A Proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo "Planilha Estimativa" da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total:
- g.1) O LICITANTE, em função de sua característica de organização, poderá efetuar alterações que julgar necessárias na Planilha de Custos e Formação de Preço, com inclusão ou exclusão de itens, desde que os custos demonstrados reflitam efetivamente os componentes do preço ofertado, de forma a viabilizar o cumprimento integral das exigências estabelecidas no Termo de Referência e legislação em vigor, não podendo o LICITANTE Vencedor alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento das planilhas, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico- financeiro da proposta/contrato:

Todos os valores dos itens listados na composição dos encargos e benefícios deverão ser justificados através de um memorial de cálculo, conforme exemplo a seguir:

- a) Caso o LICITANTE, em consonância com o art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009, tenha adotado e acostado em sua proposta comercial o direito de isenção das contribuições do INSS de que tratam os art. 22 e 23 da citada Lei 8.212/91, deverá apresentar, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, o documento de comprovação dessa isenção. O mesmo se aplica a qualquer outro encargo ou valor para o qual o LICITANTE tenha isenção.
- h) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos, nos termos do art. 116 do RLC/NOVACAP e art. 56 da Lei nº 13.303/2016.
- i) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida.
- j) Para essa análise será comparado o preço unitário de cada serviço da planilha da NOVACAP e o respectivo preço unitário da proponente, independentemente do regime de recolhimento à seguridade social.
- k) Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos, valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, casos contrários, os itens serão considerados fracassados.
- 5.8. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do Anexo I.
- 5.9. Caso o prazo de que trata o item 5.7, letras "c" e "d", não estejam expressamente indicadas na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DO JULGAMENTO, DA ABERTURA, DA SESSÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global do lote único, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.
- 6.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da locação dos equipamentos, objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.6. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.8.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (zero vírgula zero um) centavo.
- 6.8.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.8.3. Não serão aceitos os lances cujos valores sejam superiores ao último lance registrado no sistema pelo mesmo proponente;
- 6.8.4. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.
- 6.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
- 6.10.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.10.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 6.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.12. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.14. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 6.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- III verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IV pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- V verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VI estudos setoriais e
- VII demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 6.17. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 6.17.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.17.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.17.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do equipamento ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.18. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.19. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.20. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

- 6.20.1. A adjudicação será realizada por Lote.
- 6.21. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 6.22. Em caso de empate após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.22.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22.2 Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma:
- 6.22.2.1. Observância dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese; e
- 6.22.2.2 Persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Isso porque não há ordem de classificação das propostas, haja vista que estas podem ser retiradas ou substituídas até o momento de abertura da sessão pública.
- 6.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.24. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.25. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.26. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) seguir as orientações do Anexo XI, para cadastramento no SEI - Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A licitante deverá encaminhar concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 7.1.1. O envio da proposta da licitante arrematante com os preços ajustados, após a fase de lances, deverá ser anexada ao sistema eletrônico em que se processará o certame, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de desclassificação.
- 7.2 Para habilitar-se na presente licitação as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 7.2.2 deste Edital.
- 7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- I Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo Anexo III);
- II Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- III Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Art. 92 §1 alínea "d" do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap - RLC) (modelo Anexo II);
- IV. As licitantes deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote e/ou do quantitativo de lotes disputados, sob pena de desclassificação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.
- V. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- VI. Declaração de que a Empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme "Anexo VI" do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- VII. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do "Anexo VII", deste Instrumento.
- VIII. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade (Anexo IV).
- IX. Declaração de que Concorda com os Termos do Edital (Anexo V).
- X. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VIII).
- XI. Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (Anexo IX).
- XII. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante serão: (Item 25 do Termo de Referência).
- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo de Referência.
- a.1) o(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade CONTRATANTE, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa CONTRATADA.
- b) Comprovante do cadastramento eletrônico via sítio da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia no Cadastro Nacional de Aprendizagem;
- c) Apresentação de Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.
- 7.2.1.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 84 a 87 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da NOVACAP, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 11/10/2010.
- 7.2.1.1.1 A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar nos demonstrativos "Consulta Situação do Fornecedor", impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

- 7.2.2. As Licitantes que não são cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo Anexo III);
- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Art. 92 §1 alínea "d" do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap RLC) (Modelo Anexo II);
- III Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- VI Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- VII Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- VIII Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;
- IX Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente registrado.
- X. As licitantes deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote e/ou do quantitativo de lotes disputados, sob pena de desclassificação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.
- X.a) Caso seja atingido o limite da capacidade operacional e/ou econômico financeiro da arrematante, esta será declarada inabilitada para o lote(s) subsequente(s), observada a ordem sequencial dos lotes constantes do instrumento convocatório.
- XI. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- XII. Prova de inscrição Estadual, municipal ou do Distrito Federal; e
- XIII. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- XIV. Declaração de que a Empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme "Anexo VII" do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

- XV. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do "Anexo VIII", deste Instrumento.
- XVI. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade (Anexo IV).
- XVII. Declaração de que Concorda com os Termos do Edital (Anexo VI).
- XVIII. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo IX).
- XIX. Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (Anexo X).
- XX. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante serão: (Item 25 do Termo de Referência).
- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo de Referência.
- a.1) o(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade CONTRATANTE, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa CONTRATADA.
- b) Comprovante do cadastramento eletrônico via sítio da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia no Cadastro Nacional de Aprendizagem;
- c) Apresentação de Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.
- 7.3. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.5. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.
- 7.6. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.7. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso VI do subitem 7.2.2, deste Edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.2 A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
- 8.2.1 A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

- 8.3 Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os PROPONENTES deverão no prazo de 01 (uma) hora, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema.
- 8.3.1 O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 8.4 A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.
- 8.5 Os recursos deverão ser dirigidos a Divisão de Licitações e Contratos DILIC/DECOMP/DA, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" – Bloco "A" 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF. Ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.6 Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões.
- 8.7 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 8.8 O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da NOVACAP, por intermédio do(a) pregoeiro(a), podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação das contrarrazões.
- 8.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 8.10 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Divisão de Licitações e Contratos - DILIC/DECOMP/DA, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Bloco "A" 1º Andar - Conjunto Sede da NOVACAP - Brasília - DF, fone: (061) 3403-2321, (061) 3403-2322, nos horários de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

9. DO CONTRATO

"Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula "XXX" – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente."
- 9.1 O prazo para assinatura do contrato ou retirada da respectiva nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 9.2 Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia contratual prestada no ato da assinatura do respectivo instrumento, que será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.
- 9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.3.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 9.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 9.5. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

- 9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.
- 9.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.11. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 9.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 9.13. A garantia será considerada extinta:
- 9.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.13.2. Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018; e
- 9.13.3. Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe CONTRATADA oferecer, no prazo de 20 (vinte) dias, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.
- 9.14 A garantia será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.15 Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

- 9.16 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 179 do Regulamento de Licitações e Contrato – RLC da NOVACAP e seus incisos.
- 9.17 Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditiva, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 9.18 Não será permitida a subcontratação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme disposto no item 18.2 do Termo de Referência.
- 9.19 A licitante vencedora em conformidade com a Lei nº 6.112/2018, deverá apresentar à NOVACAP, cuja contratação seja realizada com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 ou relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias, como condição indispensável para formalização da relação contratual, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, do Decreto nº 40.388/20.

10. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1 A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.
- 10.2 A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 10.3 No que se refere às pilhas, baterias, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes usadas, a CONTRATADA deverá fazer o correto descarte, conforme previsto Resolução do CONAMA nº 401/2008, e Lei Distrital nº 4.154/2008 e demais legislações e normas vigentes.
- 10.4 A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.
- 10.5 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.
- 10.6 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.
- 10.7 A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes.
- 10.8 Adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; capacitação periódica dos empregados para a redução de desperdícios; dentre outras.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração pública, por igual período, até o limite de 04 (quatro) anos, na forma do artigo 171, combinado com o artigo 172, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, por se tratar de serviço continuado, na forma do disposto no item 20 do Termo de Referência.

11.2 A prorrogação contratual se dará desde que observados os requisitos constantes no art. 177 do RLC/2020.

12 – DO REAJUSTE

- 12.1 Será admitido reajuste ao interregno mínimo de 01 (um) ano, o qual será contado a partir dos efeitos do último ajuste/reajuste.
- 12.2 A remuneração do jovem aprendiz será reajustada, anualmente, de acordo com a variação do salário mínimo.
- 12.3 Não será admitido reajuste no percentual referente à Taxa de Administração.
- 12.4 Casos supervenientes deverão ser avaliados e submetidos à Diretoria Administrativa da NOVACAP.
- 12.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se caracterizarem obrigatórios por força de instrumentos legais, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- 12.6 O vale transporte será reajustado de acordo com os aumentos governamentais.
- 12.7 Quanto a remuneração dos monitores, a repactuação de seus salários se dará com base em eventual aumento concedido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria praticada no Distrito Federal.

13 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1 – Na forma do disposto no item 19 do Termo de Referência.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 14.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais;
- 14.3 Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 14.4 Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.
- 14.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 14.6 Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

14.7 – Atender às obrigações contidas no Item 15 do Termo de Referência.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- 15.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 15.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;
- 15.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do equipamento;
- 15.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto Contratado;
- 15.6 Atender às obrigações contidas no Item 16 do Termo de Referência.

16 - DO PAGAMENTO

- 16.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, observando, também, o disposto no item 21 do Termo de Referência:
- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet - www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
- V Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.

VI - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Artº 92 §2 alínea

"d" do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC) (modelo Anexo II);

- 16.2 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.2.1. Considera-se data do efetivo pagamento, o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.
- 16.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos materiais e equipamentos, conforme este Termo de Referência;
- 16.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 246 do Regulamento e licitações e Contratos da Novacap.
- 16.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.6 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.6.1 o prazo de validade;
- 16.6.2 a data da emissão;
- 16.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.6.4 o prazo de entrega dos bens;
- 16.6.5 o valor a pagar; e
- 16.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.8.1 não produziu os resultados acordados;
- 16.8.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 16.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 16.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento de materiais e equipamentos, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.19 Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

- 16.20 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 16.21 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 16.22 Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.
- 16.22.1. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme art. 6º, § único, inciso III do Decreto 32.767/2011.
- 16.23 As provisões de encargos trabalhistas referente a férias, décimo-terceiro salário e multa do fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas no BRB - Banco de Brasília S/A, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação permitida somente por ordem da NOVACAP.
- 16.23.1 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período da contratação: décimo terceiro salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e décimo terceiro salário e multa do FGTS, cujos valores serão obtidos pela aplicação de percentuais de valores constantes da proposta. Os valores referentes a essas provisões deixarão de compor o valor do pagamento mensal à contratada.
- 16.23.2 Para a execução do contrato a contratada deverá observar os ditames da Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviço de forma contínua no âmbito dos poderes públicos do Distrito Federal.

17 - DAS PENALIDADES

- 17.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.1.1 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 17.1.2. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 17.1.3. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pelo contratado.
- 17.1.4. Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pelo contratado, responderá o contratado pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 17.1.5. O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.1.6. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 17.1.7. O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 17.1.8. A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 17.1.9. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 17.2. As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.
- 17.3. O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.
- 17.4. Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:
- I Pelo Pregoeiro, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório;
- II pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo único. Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o caput, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato.

- 17.5. Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:
- I razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
- II danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
- III no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
- IV reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;
- V outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.
- 17.6. Deverá haver notificação do contratado para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.
- 17.7. A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.
- 17.7.1. Será competente para aplicá-la:
- I O Pregoeiro, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória autoridade competente;
- II O fiscal do contrato e/ou o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.
- 17.8. A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do equipamento ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de equipamento ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso

ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do equipamento, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 17.9. A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório e na execução do contrato.
- 17.10. A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:
- I desconto da garantia do respectivo contrato;
- II desconto dos pagamentos eventualmente devidos;
- III cobrança administrativa por parte da Diretoria Financeira do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados o inciso I e/ou II deste artigo;
- IV frustrados os meios de cobrança dos incisos acima listados, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

18 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 18.1 O Contrato poderá ser rescindido ante os seguintes motivos:
- I não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;
- V paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- IX desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XII dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA;
- XIII alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- XIV razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;

- XV acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- XVI materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilidade a continuidade do presente Contrato;
- XVII ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- XVIII descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XX perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- XXI prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- XXII prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;
- XXIII utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.
- 18.2 O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.
- 18.3 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 18.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.
- 19.2 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 19.3 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o (a) Pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 19.4 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 19.5 A NOVACAP fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 127, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos).
- 19.6 É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.
- 19.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Art. 179 § 4º do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Novacap).

- 19.8 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.
- 10.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/2002, devendo fazê-lo até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura da sessão publica.
- 19.10 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.11 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.
- 19.12 O Termo de Referência e seus anexos integram o presente Edital, como se nele transcrito fosse.
- 19.13 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo.
- 19.14 O Termo de Referência e seus anexos integram o presente Edital, como se nele transcrito fosse, com os seguintes tópicos:
- 1. DO OBJETO
- 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
- 3. QUADRO RESUMO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
- 4. DEMANDA DA CONTRATAÇÃO
- 5. PROGRAMA DE APRENDIZAGEM JARDINAGEM
- 6. PARCELAMENTO DO OBJETO
- 7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO/MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
- 8. REGIME DE EXECUÇÃO
- 9. REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ
- 10.DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM
- 11. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA
- 12. DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ
- 13- DOS MONITORES
- 14- DA REMUNERAÇÃO DOS MONITORES
- 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 17. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 18. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS
- 19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
- 20. DO CONTRATO E EXECUÇÃO
- 21. DO PAGAMENTO
- 22. DO REAJUSTE
- 23. DOS DIREITOS E GARANTIAS
- 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
- 26.CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
- 27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Brasília – DF, 22 de abril de 2021.

Shirley de Faria Soares de Carvalho Chefe do DECOMP/DA.

"ANEXO - I"

• Vide Termo de Referência (disponibilizados na lista de documentos no site do Banco do Brasil -(www.licitacoes-e.com.br)).

"ANEXOII"

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no Art. 92 §1 alínea "d" do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Novacap, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

"ANEXO III"

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da lic	itação)	
por intermédio de seu	, inscrita no CNPJ n°, sedia representante legal o(a) Sr(a) DECLARA	, portador(a) da Carteira de
impeditivos para su	de Falência ou Concordata, e que até a presente a habilitação no órgão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrê	no processo licitatório
	(Local e data)	
	(Representante legal)	
	"ANEXO IV"	
	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONS	SABILIDADE
Ref.: (identificação da lic	itação)	
A empresa	, inscrita no CNPJ sob o r	nº , sediada
no endereço	, telefone/fax nº	, por intermédio do
seu representante lega	I Sr(a) e do CPF nº,	, portador(a) da Carteira de
todos os requisitos o RESPONSABILIZA-SE pela propostas e lances, inc	e do CPF nº, de habilitação para participação em procedos transações efetuadas em seu nome, assumino lusive os atos praticados diretamente ou por sector, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF	dimentos licitatórios, bem como do como firmes e verdadeiras suas seu representante, nos termos do
Divisão de Licitações e documentação necessár	o encaminhamento da presente Declaração, Contratos – DILIC/DECOMP/DA , no prazo de 03 ria, no endereço: Assessoria de Cadastro e Licita co "A" 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – B	(três) dias úteis, juntamente com a ações, localizada no Setor de Áreas

Brasília-DF, de de
Representante Legal
Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso
não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "licitações-e",
tais como aquelas relativas à:
I) habilitação jurídica, quando for o caso;
II) qualificação técnica;, quanto for o caso;
III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
"ANEXO V"
DECLARAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 008 / 2021 − Decomp/DA
Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais.
Brasília-DF, de de
Representante legal
"ANEXO VI"
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º :com sede na(endereça

completo)	por	intermédio	de	seu infra-assir	-		legal, Carteira de	o(a) Sr.(a) e Identidade n.º
				n.º				, para os fins
de habilitação	o no Pregão	o Eletrônico 008	/ 2021–	DECOMP/E	OA, DECLAR	A expressa	amente que	
A) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.								
Por ser expres	ssão da ve	rdade, firmamos	s a prese	nte.				
_				,de			de 2	021.
			REPRI	ESENTANTE	LEGAL			
				"ANEXO VI	l"			
				DECLARAÇÂ	йO			
Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).								
Pregão Eletrô	nico nº 00	8 / 2021 – DECO	MP/DA.					
ÓRGÃO/ENTI	DADE:							
PROCESSO:								
MODALIDADE	DA LICITA	ÇÃO:						
NÚMERO DA	LICITAÇÃO	:						
LICITANTE:								
CNPJ/CPF:								
INSCRIÇÃO ES	STADUAL/D	DISTRITAL:						
REPRESENTAN	NTE LEGAL	:						
CPF:								
A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.								
	Bra	asília, de				de	·	

Assinatura

"ANEXO VIII"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 008 / 2021 – Decomp/DA
(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, como representante devidamente constituído de (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº
, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
, em de de
(assinatura do representante legal do licitante)

"ANEXO IX"

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Pregão eletrônico nº 008 / 2021 - Dec	omp/DA		
A empresa	_, inscrita no	CNPJ nº	_, declara que não possui
em sua cadeia produtiva, empregado e IV do art.1º e no inciso III do art.5º o	s executando	o trabalho degradante ou forçado	
, em	de	de	
(assinatura do representante legal do	licitante)		
	" <u>/</u>	ANEXO X"	
	MATE	RIZ DE RISCOS	
• Vide Termo de Referência (dispo (www.licitacoes-e.com.br)).	nibilizados r	na lista de documentos no sit	e do Banco do Brasil –
	" <u>p</u>	ANEXO XI"	
	CADASTRAN	MENTO DE EMPRESA	
NO SISTE	MA ELETRÔ	NICO DE INFORMAÇÕES - SEI	
1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) dev – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) d de Licitação e Contratos – DILIC/DECO	ias úteis, cor	ntados a partir da declaração dos	s vencedores pela Divisão
1.1 acessar o endereço eletrônico: h	ttp://www.po	ortalsei.df.gov.br/;	
1.2 escolher no quadro "cidadão" a c	pção Usuári	o Externo; e	
1.3 selecionar: Companhia Urbania preenchimento.	zadora da N	Iova Capital do Brasil – NOVAO	CAP e dar sequência ao
2.0 Após finalizar o cadastramento, VERACIDADE - anexo I do Cadastrame DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRA cópia dos seguintes documentos:	nto SEI - para	a entregar à NOVACAP, juntamen	te com o COMPROVANTE

a. documento pessoal que contenha número de CPF e RG com órgão expedidor;

- b. documentação que comprove a constituição da empresa (CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e
- c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.
- 3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 Entrega pelos correios:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.
- 4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).
- 5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.
- 6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.
- 7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO Matr. 973.503-8, Chefe do Departamento de Compras, em 22/04/2021, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 60317156 código CRC= B9E5852C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00004273/2021-26

Doc. SEI/GDF 60317156